



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

PARECER N° , DE 2016

SF/16348.31947-96

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E
REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 412, de 2014, da Senadora Ana Rita,
que *cria o Fundo Nacional da Agricultura
Familiar.*

Relator: Senador **DONIZETI NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 412, de 2014, de autoria da Senadora ANA RITA, que cria o Fundo Nacional da Agricultura Familiar, de natureza contábil, destinado a financiar as ações de promoção e apoio à agricultura familiar e suas organizações, bem como para o fomento a políticas de aquisição de alimento e segurança alimentar (art. 1º).

O art. 2º dispõe que constituirão recursos do Fundo dotações consignadas na lei orçamentária da União; doações, contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis; recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos; os rendimentos decorrentes de aplicação; saldos de exercícios anteriores; e outros recursos que lhe forem destinados.

O art. 3º estabelece como devem ser aplicados os recursos do Fundo: equipamentos, capacitação para a produção agroecológica, campanhas pedagógicas visando à eliminação do uso de agrotóxicos, assistência jurídica às organizações dos agricultores, participação de líderes rurais em eventos, fomento de publicações e pesquisa científica, e gestão do fundo (excetuando-se despesas com pessoal).

Na justificação a Autora argumenta que, não obstante os avanços obtidos com as políticas públicas para o desenvolvimento da agricultura familiar, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), do Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) e do Programa Garantia-Safra, é necessário assegurar em lei mais recursos para a categoria dos agricultores familiares.

O PLS nº 412, de 2014, foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

A Proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cumpre a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, nos termos do art. 104-B Regimento Interno do Senado Federal (RISF) apreciar os temas da agricultura familiar e da política de investimentos e financiamentos agropecuários.

Quanto ao mérito, cumpre-nos esclarecer que o Pronaf foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, e atualmente está regulamentado pelo Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre as finalidades, princípios, os beneficiários, os executores e sobre seu Plano Anual de Ações, o qual deve integrar o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRS). Não obstante, efetivamente as normas de execução do Pronaf são estabelecidas nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e constam do Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central.

O **Programa Garantia-Safra**, mencionado na justificação, foi instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

O **Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)** foi instituído pelo Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, com o objetivo assegurar a remuneração dos custos de produção aos



agricultores familiares financiados pelo Pronaf por ocasião da amortização ou da liquidação de suas operações de crédito junto aos agentes financeiros.

O **Seguro da Agricultura Familiar** (SEAF) foi criado pela Resolução do CMN nº 3.234, de 2004, no âmbito do Proagro, sob a denominação de “**Proagro Mais**”. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) foi instituído pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973, e encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 175, de 10 de maio de 1991. A Lei nº 5.969, 1973, no entanto, foi revogada pela Lei nº 12.058, de 2009. Assim, o Proagro atualmente é regulamentado apenas pelo Decreto citado.

Percebe-se a vulnerabilidade jurídica do Pronaf, do PGPAF e do Seguro da Agricultura Familiar, regulamentados apenas por decretos ou resoluções.

A instituição de um Fundo Nacional da Agricultura Familiar garantirá perenidade a essas políticas públicas e proporcionará a segurança aos agricultores familiares, de que continuarão contando com os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

III – VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela *aprovação* do PLS nº 412, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator